



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 12733 /2017 , DE 2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12733 /2017
Folha Nº 01 de 010

LIDO
Em 29/11/17
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE URBANA DO DISTRITO FEDERAL, A INTRODUÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS CIRCULAR PARA FAZER O ITINERÁRIO DE SOBRADINHO I ATÉ A VILA RABELO II, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, a introdução de linha de ônibus circular para fazer o itinerário de Sobradinho I até a Vila Rabelo II, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem por objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores para a eficácia do transporte público da comunidade.

A escassez da linha de ônibus, dificulta o transporte, obrigando os usuários de transporte coletivo a deslocarem-se para outras avenidas, bem como, utilizarem de transporte alternativo e às vezes até pirata.

Os moradores do Condomínio Vale das Acácias não possuem frota de ônibus circular. Sendo assim, a referente Indicação sugere linhas de circulares saindo de Sobradinho I até a Vila Rabelo passando por entre as quadras do Condomínio Vale das Acácias no Setor de Mansões de Sobradinho II.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 1273 / 2017
Folha Nº 014 / 010



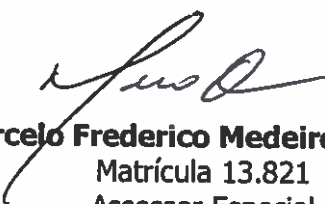
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 4 de dezembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 10733 / 2017
Folha Nº 02 de 010.